

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8090/2013

Ementa

SUBSTITUI TABELA SALARIAL DO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, OBJETO DA LEI 7.827/12, QUE REFORMULOU O PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

08/11/2013 13/11/2013 IOM 3867

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11383/2013 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

- efeito retroativo a 01/08/2013.



Processo nº 10.047-0/2013 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.090, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013

Substitui Tabela Salarial do cargo de Auxiliar de Saúde, objeto da Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Tabela Salarial dos cargos e empregos de Auxiliares de Saúde constante do Anexo XIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterada pelas Leis nº 8.004, de 17 de abril de 2013, e nº 8.056, de 28 de agosto de 2013, fica substituída pela que integra a presente Lei.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei onerarão a dotação orçamentária 18.01.10.301.0100.2951.3.1.90.11.00.0 e 50.01.09.272.0109.8501.3.3.90.01.00.7001.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1° de agosto de 2013.

PEDRO|BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de novembro

de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Muricipal de Negócios Jurídicos

scc/1

(Lei nº 8.090/2013 - Anexo)





ANEXO XIII - TABELA SALARIAL AUXILIARES DA SAÚDE

AUXS - Auxiliar de Saúde			
* * * * * * * * * * * * * * * * * * * *	I	II	III
A	1.526,80	1.648,95	1.780,86
В	1.603,14	1.731,39	1.869,90
C	1.683,29	1.817,96	1.963,40
D.,	1.767,46	1.908,85	2.061,57
E.	1.855,84	2.004,30	2.164,64
F	1.948,62	2.104,51	2.272,88
G	2.046,06	2.209,74	2.386,52
H	2.148,36	2.320,23	2.505,84
- I	2.255,77	2.436,23	2.631,14
J	2.368,56	2.558,05	2.762,70
K	2.487,00	2.685,96	2.900,83
L	2.611,33	2.820,26	3.045,88
M	2.741,91	2.961,27	3.198,16
·TN	2.879,00	3.109,33	3.358,08
0	3.022,96	3.264,80	3.525,98
Ρ,	3.174,11	3.428,04	3.702,27
Q	3.332,81	3.599,44	3.887,40
R.	3.499,46	3.779,42	4.081,76
S	3.674,43	3.968,39	4.285,85
Τ.:	3.858,14	4.166,80	4.500,13
U.	4.051,04	4.375,14	4.725,15
V ∂	4.253,60	4.593,89	4.961,40
W	4.466,28	4.823,58	5.209,48
X	4.689,60	5.064,77	5.469,95